



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2020, a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2020, antecipar o pagamento da Gratificação Natalina aos servidores públicos municipais ativos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior, cujo pagamento se dará na data de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único- No ano de 2020, não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 86 da Lei Municipal nº 1.256/1990.

**Art. 2º**- O Poder Executivo pagará, antecipadamente e, em caráter excepcional, a Gratificação Natalina aos servidores municipais em Auxílio-maternidade, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão ou equivalente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, cujo pagamento se dará na data de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º**- Será pago aos servidores municipais inativos e pensionistas, excepcionalmente e, antecipadamente, no ano de 2020, a Gratificação Natalina na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora, cujo pagamento se dará na data de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único- No ano de 2020, não se aplicará o disposto no art. 45-A da Lei Municipal nº 3.611/2012 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de abril de 2020.**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Sua Excelência o Senhor  
Ver. PEDRO WASZKIEWICZ  
MD. Presidente do Poder Legislativo  
NESTA CIDADE**

Mensagem nº 20, de 08 de abril de 2020.

**Senhor Presidente,**

Com satisfação cumprimentamos a Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores desse Poder Legislativo, oportunidade em que estamos encaminhando para apreciação e deliberação o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano de 2020, a antecipar o pagamento da Gratificação Natalina e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo antecipar o pagamento da Gratificação Natalina aos servidores públicos municipais ativos, na proporção de na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior, bem como aos servidores inativos e pensionistas na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos proventos ou gratificações a todos os beneficiários de aposentadoria, pensões e servidores da Unidade Gestora, com o objetivo de amenizar o impacto financeiro na vida dos servidores diante do grave cenário econômico enfrentado mundialmente em razão da pandemia do COVID-19.

Salienta-se que o disposto no Projeto de Lei em tela será aplicado, excepcionalmente, para o ano de 2020.

Na certeza da especial atenção dos Senhores Vereadores a presente preposição, solicitamos a aprovação de presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, oportunidade que renovamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito